

ANÁLISE DO DECRETO Nº 10.126, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 – TERRA BRASIL - PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O [Decreto nº 10.126](#), de 21 de novembro de 2019, alterou o [Decreto nº 4.892](#) de 25 de novembro de 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998 que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.
2. O Decreto nº 4.892/2003 já havia sido alterado pelos [decretos nº 8.025](#), de 06 de junho de 2013, [8.253](#) de 26 de maio de 2014, [8.500](#), de 12 de agosto de 2015 e [9.263](#), de 10 de janeiro de 2018;
3. Além dos decretos acima mencionados o PNCF é regido por outras legislações e normas que podem ser acessadas no site do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

ALTERAÇÕES

4. Parte das alterações ao Decreto 4.892/2013 foram feitas para adequar à estrutura de governo que foi alterada pela Medida Provisória 870 de 1 de janeiro de 2019 (convertida na [Lei 13.844/2019](#)) e pelo [Decreto nº 9.667](#) de 2 de janeiro de 2019 que aprovou a nova estrutura regimental e os cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
5. As adequações feitas, apesar de garantir a participação dos(as) beneficiários(as) e de suas entidades representativas, diminuem o poder de decisão destas quanto à definição das regras de execução do Programa como veremos abaixo;
6. Foram modificados 4 (quatro) artigos do Decreto 4.892/2019, a saber: artigo 1º, artigo 16, artigo 19, e artigo 20.
7. Foram revogados: o inciso III do caput do art.16; o inciso IV do caput do art.19; e o inciso II do caput e o parágrafo único do art. 20.

Sobre as alterações do artigo 1º

8. A nova redação do *caput* do Artigo 1º definiu que o Regulamento Operativo do PNCF será aprovado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do

MAPA – SAF/MAPA. O Regulamento era aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF que foi extinto pelo [Decreto nº 9.784](#), de 07 de maio de 2019.

9. A nova redação do inciso V do art. 1º estabelece que a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das entidades representativas será de forma a “auxiliar” a formulação das normas do regulamento operativo.

10. O Decreto 10.126/2019 incluiu o inciso VI no art. 1º que alterou o nome do Programa Nacional de Crédito Fundiário passando a chamar **Terra Brasil** - PNCF. Este inciso definiu também o que é o programa e manteve recursos para:

- Aquisição de imóveis;
- Investimentos básicos, e;
- Subprograma de Combate à Pobreza Rural - CPR (o que garante a continuidade de projetos comunitários não reembolsáveis - SIC).

11. A nova redação do parágrafo segundo do art.1º orienta que deve ser priorizado os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM e que recebam apoio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. Na redação anterior a prioridade era dada aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. A diferença de um índice para o outro é que os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros.

Sobre as alterações do artigo 16

12. O *caput* do artigo 16 designou à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED, a gestão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária sendo mantidas suas atribuições.

13. A nova redação do inciso XV substituiu o CONDRAF (extinto) por “órgão colegiado, conforme veremos na nova redação do artigo 20.

Sobre as alteração do artigo 19

14. O Decreto 10.126/2019 deu nova redação ao *caput* do art. 19 e os seus respectivos incisos. Transferiu e alterou competências que antes eram do CONDRAF (extinto) para SAF/MAPA. Agora cabe à Secretaria de Agricultura Familiar aprovar: o

Regulamento Operativo, os Manuais de Operação e os Planos Anuais de Aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Sobre as alterações do artigo 20

15. A nova redação do art. 20 definiu que a SAF/MAPA irá criar órgão colegiado que poderá pronunciar-se e propor alterações relativas ao Regulamento Operativo, aos Manuais de Operação e aos Planos Anuais de Aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

16. Não foi divulgado o número de membros, a data da sua instalação, se vai ser composto com entidades representativas dos(as) trabalhadores(as) e, nesse caso, a forma de escolha das organizações (eleição ou indicação) do órgão colegiado.

17. Essa é uma mudança significativa, pois com a extinção do CONDRAF também foi extinto o Comitê Permanente do Fundo de Terras e Reordenamento Agrário. Foi através deste comitê que participamos diretamente, com poder de voto, da elaboração do Regulamento Operativo e do Manual de Operação vigentes, com a nova redação o novo órgão colegiado terá caráter consultivo.

Sobre os dispositivos revogados

18. Os dispositivos revogados mencionados no item 7 garantiam a participação direta dos trabalhadores e de suas entidades representativas na execução dos programas financiados pelo Fundo de Terras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

19. O Decreto 10.126/2019 criou as condições legais para alterações na tramitação do programa, mas ainda não está definido o novo fluxo operacional sendo necessária a atualização do Regulamento Operativo e Manual de Operação (o DECRED não informou o prazo para a atualização). Até a atualização desses instrumentos legais o programa segue o fluxo emergencial conforme orientação encaminhada pelo DECRED às Unidades Técnicas Estaduais através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2019/DECRED/SAF/MAPA (imagem abaixo).

20. Também não foi alterada a Resolução nº 4.632, de 22 de fevereiro de 2018 do CMN - Conselho Monetário Nacional, permanecendo todas as condições de financiamento ali estabelecidas, dentre as quais destacamos:

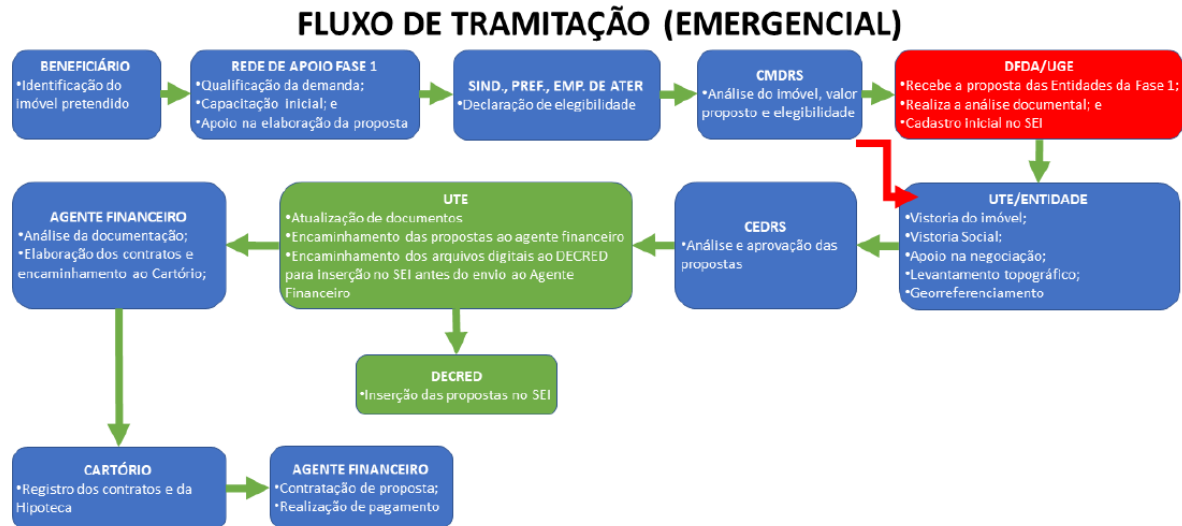
-  Teto de financiamento de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

✚ Taxa efetiva de juros de 0,5% ao ano (com bônus de adimplência de 40%) para famílias com renda bruta anual no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e patrimônio no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para famílias da região Norte e dos Municípios que integram a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

✚ Taxa efetiva de juros de 2,5% ao ano (com bônus de adimplência de 20%) para famílias com renda bruta anual de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e patrimônio de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para famílias de qualquer região, exceto aquelas localizadas nos Municípios da área de abrangência da Sudene;

✚ Taxa efetiva de juros de 5,5% ao ano para famílias com renda bruta anual de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e patrimônio de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para famílias de qualquer região.

✚ Atualização dos valores da renda familiar e do teto de financiamento mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. A aplicação desse índice passou a vigorar em 15 de janeiro de 2019.



Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019.

ANÁLISE ELABORADA PELA SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÁRIA DA CONTAG.

Elias D' Angelo Borges – Secretário de Política Agrária
Láissa Pollyanado Carmo – Assessora de Política Agrária
Alonso Batista dos Santos – Assessor Política Agrária

*Atualizado em 08.01.2020